



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

LEI MUNICIPAL Nº. 1500/2016, DE 9/5/2016. (AUTORIA DO VEREADOR ALEX ALVES DA SILVA)

Dispõe sobre: Obrigatoriedade dos hospitais e Instituições Congêneres notificarem ocorrências de uso de Bebida Alcoólica e Droga por Crianças e Adolescentes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Ficam os hospitais e instituições congêneres estabelecidos no município de Rosana obrigados a notificar os Conselhos Tutelares do Município e o Ministério Público do Estado de São Paulo sobre os casos devidamente diagnosticados de uso de bebidas alcoólicas e drogas por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.
- §1º** Para efeito desta Lei, entende-se por drogas as substâncias entorpecentes, psicotrópicos, precursoras e outras sob controle especial, constante da Portaria SVS/MS nº334, de 1998.
- §2º** A notificação será feita:
- I- ao Conselho Tutelar na pessoa de um dos conselheiros no qual se localiza a residência do paciente; e
 - II- ao Ministério Público na pessoa do titular, que tem como atribuição atuar na área da infância e juventude.
- Art. 2º** A notificação deverá ser encaminhada em até três dias úteis contados do atendimento em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou drogas, em papel timbrado, fazendo constar:
- I- nome completo da criança ou adolescente, sua filiação e endereço residencial;
 - II- tipo de bebida alcoólica ou droga utilizada pela criança ou adolescente e, quando possível, a quantidade detectada;
 - III- rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênera; e
 - IV- demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança ou do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.
- Parágrafo Único** Para efeitos desta Lei, notificar significa promover cuidado sócio educacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente, vítima do uso de bebidas alcoólicas e/ou drogas.
- Art. 3º** O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e/ou administrativo diretamente envolvido no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais e instituições congêneres precaverem-se pela



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família, observando-se os seguintes procedimentos:

I- a notificação será acondicionada em envelope opaco, com a seguinte inscrição: "Notificação da Lei Municipal nº....";

II- o envelope será fechado, lacrado e indicará o remetente e o destinatário, empregando-se qualquer indicativo que os identifique;

III- a condução e remessa da notificação serão efetuadas pessoalmente, por pessoa devidamente autorizada, sendo entregue ao destinatário mediante recibo; e

IV- a notificação será mantida ou arquivada em condições especiais de segurança.

Art. 4º

O Poder Executivo definirá o órgão fiscalizador bem como as penalidades pelo não cumprimento desta Lei.

§1º

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções de natureza civil, administrativa ou penal cabíveis.

§2º

Na aplicação das penalidades serão asseguradas aos infratores o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes.

Art. 5º

Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 9 (nove) dias do mês de maio de 2016.


SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
PREFEITA

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GIANE CILENE SONTAG
DIRETORA DE SECRETARIA